



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS


Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 001/2020

Institui sobre a livre parada e estacionamento de veículos particulares pertencentes aos Oficiais de Justiça Estaduais ou Federais quando em diligência no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica permitido aos Oficiais de Justiça lotados na Comarca do Município de Belém, quando estiverem cumprindo mandado judicial o livre estacionamento e parada de seus veículos particulares, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) – artigo 29, VIII e alterações posteriores.

Art.2º - Durante o cumprimento de suas diligências os oficiais de justiça também poderão estacionar seus veículos de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Parágrafo Único: A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art.3º - Para beneficiar-se do dispositivo desta Lei, o Oficial de Justiça deverá:

- I – Estar cumprindo mandado.
- II – Cadastrar o veículo junto ao órgão de trânsito municipal (SEMOB).
- III – Identificar o veículo por meio de um cartão que deverá ser colocado no painel dianteiro contendo:
 - a) A inscrição “Estacionamento Livre” – SEMOB – número da Lei.
 - b) Numeração de controle emitida pelo órgão de trânsito e a matrícula do Oficial de Justiça.

Parágrafo Único: A regulamentação e emissão do cartão a que se refere o inciso III será de competência exclusiva do órgão de trânsito municipal, que o fará em até 180 dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Fevereiro de 2020


PABLO FARAH
Vereador - PHS